



# Prefeitura da Estância de S. José dos Campos

ESTADO DE SÃO PAULO

1.2.02-R

Em de

de 194

LEI Nº 65

de 30 de Dezembro de 1949

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - As localizações no Mercado Municipal, serão cobradas de acordo com a tabela anexa a esta lei, com a redução de 40% (quarenta por cento).

§ 1º - As taxas serão pagas mensal e adiantadamente até o dia 5 de cada mês.

§ 2º - Os pagamentos feitos posteriormente, até o dia 15, terão o acréscimo de 10% (dez por cento).

Artigo 2º - A entrada de mercadorias no Mercado Municipal será cobrada de acordo com as tabelas vigentes.

Artigo 3º - Ficam isentos do pagamento de taxas os pequenos agricultores que vendam os seus próprios produtos, uma vez que não ultrapassem de 24.000,00 (vinte e quatro mil cruzeiros) anuais e provem a sua condição de pequeno produtor, mediante requerimento dirigido ao Executivo.

Artigo 4º - As vagas que se verificarem nos locais destinados ao comércio diário e permanente, serão preenchidas mediante sorteios, na presença dos interessados, quando haja mais de um candidato em idênticas condições.

Artigo 5º - Fica criada a "Caução de Início de Comércio", devida pelo concorrente vencedor, a qual corresponderá a três meses de garantia da localização.

Artigo 6º - O Prefeito Sanitário regulamentará oportunamente o funcionamento do Mercado Municipal e as concorrências.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1.950 revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, 30 de Dezembro de 1949.-

*Elmano Ferreira Veloso*  
 Elmano Ferreira Veloso  
 Prefeito Sanitário

Registrada e Publicada na Divisão Administrativa aos 30 de Dezembro de 1949.-

*José Benedito Monteiro*  
 José Benedito Monteiro  
 Chefe da Divisão Administrativa